Lei nº 3, de 10 de janeiro de 1948.

Dispõe sôbre exigência para a concessão de licenças e favores.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhuma licença ou favor será concedida pela Prefeitura Municipal sem que os interessados se achem quite com os cofres municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 10 de janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercício
(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcritos. Em 10-1-48. Eu, Adalia Caputa, auxiliar, o escrevi. Eu, [illegible], escriptario, o subscrevi e assino.

[illegible] Secretario

Lei nº 4, de 10 de janeiro de 1948.

Dispõe sobre a elevação da taxa de agua e sobre prazos para o pagamento de mensalidades.

A Camara Municipal de Frutal